

PROPOSTA DE EMENDA AO PLP Nº 68/2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 21:07:20.867 - PLEN
EMP 507 => PLP 68/2024
EMP n.507

EMENDA Nº

Modifica-se o artigo 417 do substitutivo ao PLP nº 68/2024, com a seguinte redação:

Art.
417.
(...).

§ 2º As alíquotas do Imposto Seletivo estabelecidas nas operações com bens minerais extraídos respeitarão o percentual máximo de 1% (um por cento).

§ 3º As alíquotas do Imposto Seletivo nas operações com bens minerais extraídos dos NCM's 27.09.0010, 2711.1 e 2711.2 serão reduzidas a zero quando provenientes de campos de produção de petróleo e gás natural maduros, marginais e terrestres, incluindo a produção e acumulação incremental ou decorrentes de infraestrutura compartilhada com esses campos, caso em que o produtor ou a agência reguladora setorial declarará à Receita Federal do Brasil, em documento eletrônico e simplificado, o enquadramento nas hipóteses deste parágrafo.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 132/2023 inseriu o inciso VIII ao artigo 153 da CRFB/88, por meio do qual foi instituído o Imposto Seletivo ("IS"), que incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Em relação à extração de bens minerais, foi proposto que o IS recaia sobre os bens classificados nos códigos NCM/SH listados no Anexo XVIII, que incluem o petróleo e o gás natural. Inicialmente

No entanto, diversamente da estrutura aplicável sobre a comercialização de veículos, e apesar da limitação a 1% da alíquota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CB246116391500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes



aplicável aos bens minerais, o texto original não apresenta qualquer instrumento e parâmetro que assegure o caráter



regulatório do Imposto, ou seja, reduzir ou desonerar as alíquotas do IS nas operações que comprovadamente são mais eficientes e sustentáveis na extração de óleo e gás ("O&G").

Assim, considerando a finalidade do legislador constitucional ao instituir o IS, bem como da sua necessária incidência de forma proporcional ao impacto causado ao meio ambiente e à saúde, é fundamental que sejam previstas formas de redução dessa oneração à luz da política e segurança energética nacional, do interesse regulatório ou diante da comprovada adoção de medidas de mitigação dos impactos ambientais.

Esse contexto exige que a política tributária esteja alinhada com a descarbonização da economia e com os incentivos necessários para sua viabilização, o que também está diretamente atrelado a estratégia regulatória em relação à exploração de campos maduros e marginais e a respectiva otimização de locais que atingiram um estágio avançado de desenvolvimento.

Essa situação é especialmente relevante no Brasil, em que a produção de óleo e gás corresponde a apenas 1% do total de emissões de GEE, mas quase 15% do PIB. Ou seja, no aspecto ambiental, a redução da extração de petróleo e gás não possui correlação direta com a mitigação de GEE. Além disso, a solução para o problema climático inclui a indústria de O&G, inclusive para assegurar segurança energética, capacidade de investimento e inovação e a experiência necessária aos projetos intensivos em capital.

Diante desse desafio, o Brasil adotou uma série de políticas de promoção de investimentos em campos maduros, marginais e terrestres, tendo como objetivo principal a promoção da revitalização destes campos e o prolongamento de sua vida útil. A medida evita também o abandono prematuro das áreas e a desativação da infraestrutura, o que poderia resultar em impactos ambientais negativos, como vazamentos de petróleo e gás, contaminação do solo e da água, e emissões excedentes de GEE.

Ressalta-se que um dos principais objetivos da indústria do petróleo e, em especial, da ANP, é estender a vida útil dos campos, incluindo o seu redensolvimento. Para tanto, foi criado em 2021, pelo Conselho nacional de Política Energética (CNPE) o Programa de Revitalização e Incentivo à Produção de Campos Marítimos (Promar), do Ministério de Minas e Energia que tem como objetivo melhorar o aproveitamento dos recursos petrolíferos nacionais, ampliar o pagamento das participações governamentais e da indústria de bens e serviços voltados para a atividade de exploração, e produção de petróleo e gás natural em áreas



marítimas, além de gerar mais empregos. Nesse cenário, entram em jogo os conceitos de campo maduro e campo marginal, objeto das Resoluções ANP nº 749/2018 e 877/2022, respectivamente.

Portanto, é necessário que seja assegurado alíquota zero nas operações que envolvam a produção de petróleo e gás natural nesses campos.



Estudo realizado pelo Professor José Roberto Afonso concluiu que: "(...) a arrecadação de IS decorrente de operação onshore (produção em terra) é estimada em R\$ 285,2 milhões, ou apenas por 4,5% do total. Se observado apenas o IS sobre gás natural utilizado para geração de energia elétrica, o montante de IS alcança R\$ 125,9 milhões. O valor do IS incidente sobre as exportações de petróleo representa R\$ 2,1 bilhões, além da perda de competitividade e de mercado externo. Já o IS incidente sobre a exploração de petróleo em campos maduros deve corresponder a cerca de R\$ 150,8 milhões.

Desse modo, é indispensável observar o papel importante da produção de petróleo e gás em campos maduros, marginais e terrestres, que serão desenvolvidos por produtores independentes, que contribuem para competitividade do setor, manutenção da operação de campos com menor rentabilidade (em comparação com aqueles desenvolvidos em estágios iniciais e com maiores perspectivas de volume produzidos) e com menos impacto ambiental.

Diante o exposto, peço apoio dos meus pares na aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em de de 2024.

Deputado JULIO LOPES
(PP-RJ)

